



PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 12/AS

PROCESSO Nº- 19 - classe VI
D. FEDERAL - Brasília
REGISTRO DE PARTIDO (ARENA)
Relator: Min. Décio Miranda

1. Daniel Krieger e outros, membros da Comissão Diretora Nacional da Aliança Renovadora Nacional requerem o registro dessa organização, de acôrdo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Ato Complementar nº 4, de 22 de novembro de 1965, com a altera-
ção nele introduzida pelo art. 2º do Ato Complementar nº 7.
2. Subscrevem o requerimento 75 membros da Organização , sendo alguns mediante procuradores constituídos em instrumentos anexos, com poderes especiais (fls.88-110). As assinaturas es-
tão reconhecidas por notário.
3. O requerimento vem acompanhado de cópia autenticada do documento constitutivo da organização dispondo sôbre os seus ob-
jetivos, órgãos de administração, convenções, sublegendas, con-
tabilidade e situações transitórias e contendo relação dos seus
órgãos, incluindo Gabinete Executivo Nacional, Comissão Direto-
ra Nacional, Comissões Diretoras Regionais dos Estados e Territó-
rios e seus Gabinetes Executivos.
4. Do mencionado documento constam os seguintes elementos e requisitos mínimos exigidos no Ato Complementar nº 4, com a al
teração trazida pelo Ato Complementar nº 7.
 - a) os objetivos da organização, especificados no art.
2º (fls. 5 8);
 - b) sua denominação (art. 1º fl.5), modo de administ~~raç~~
ção (art. 3º a 9º e 17 a 20) e de representação (art. 4º, letra



182
M

b, e g, 6º, letras c, d, g, h, 8º letra c, d);

c) número legal de membros em cada órgão da administração.

5. O número de senadores e de deputados que subscreveram o ato constitutivo da organização excede ao do mínimo legal.

6. Do instrumento constitutivo da organização constam já o Gabinete Executivo Nacional e os Gabinetes Executivos Regionais, nos termos do art. 5º, § 5º do Ato Complementar nº 4.

// 7. Em petição de 16 de março corrente o Senador Daniel Krieger declarando a qualidade de Presidente da Aliança Renovadora Nacional requereu a inclusão do nome do jornalista José da Costa Porto entre os membros da Comissão Diretora Nacional, em complemento à relação constante do documento constitutivo apresentado no dia anterior.

E em petição do dia seguinte, 17, requereu fôsse complementada a relação dos membros integrantes da Comissão Diretora Regional da mesma organização mais alguns nomes; e que no Gabinete Executivo Regional do mesmo Estado se acrescentasse, como vogal outro nome.

8. Segundo o disposto no Ato Complementar nº 4, art. 2º, os diretores da organização a constituir-se serão fixados pelos promoventes desta. Sendo assim, os nomes daqueles devem constar do ato constitutivo por eles subscrito e já apresentado. Qualquer alteração ou aditamento só serão viáveis, em tais condições, com a renovação das assinaturas dos promoventes da organização.

9. Estando assim cumpridas as exigências legais e em ordem os documentos apresentados, opino, com a ressalva constante do item anterior, pelo deferimento do pedido de registro da Aliança

(Parecer nº 12/AS)



123
M

Renovadora Nacional com atribuições de partido político.

Distrito Federal, 18 de março de 1966.

Alcino de Paula Salazar

Alcino de Paula Salazar
Procurador Geral Eleitoral